

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA

Município de Altamira do Paraná

Regime GERAL

Atualizada em 09/04/2021

1. Emitida de acordo com os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 303 de 18 de dezembro de 2019.

2. Os valores serão atualizados e revisados somente na data do seu efetivo pagamento.

<u>Ordem</u>	<u>Trib. origem</u>	<u>Precatório</u>	<u>Suspensão</u>	<u>Natureza</u>	<u>Orçamento</u>	<u>Data para ordem cronológica</u>	<u>Projudi</u>	<u>Valor deferido</u>	<u>Situação do precatório</u>	<u>Parcelamento Art. 100 § 20, CF88</u>	<u>Vencimento</u>
	TJPR	2018/902563		Comum	2019	29/06/2018 14:23	0003652-29.2018.8.16.7000	R\$ 46.228,53	PAGO PARCELA 1/6 - ART 100 §20 DA CF (EC94/2016) - HOMOLOGAÇÃO SEI 4382125	Sim	2019
	TJPR	2018/902563		Comum	2019	29/06/2018 14:23	0003652-29.2018.8.16.7000	R\$ 52.392,33	PAGO PARCELA 2/6 - ART 100 §20 DA CF (EC94/2016) - HOMOLOGAÇÃO SEI 4382125	Sim	2020
1	TJPR	2018/902563		Comum	2019	29/06/2018 14:23	0003652-29.2018.8.16.7000	R\$ 52.392,33	PARCELAMENTO - ART 100 §20 DA CF (EC94/2016) - HOMOLOGAÇÃO SEI 4382125	Sim	2021
	TJPR	2018/902563		Comum	2019	29/06/2018 14:23	0003652-29.2018.8.16.7000	R\$ 52.392,33	PARCELAMENTO - ART 100 §20 DA CF (EC94/2016) - HOMOLOGAÇÃO SEI 4382125	Sim	2022
	TJPR	2018/902563		Comum	2019	29/06/2018 14:23	0003652-29.2018.8.16.7000	R\$ 52.392,33	PARCELAMENTO - ART 100 §20 DA CF (EC94/2016) - HOMOLOGAÇÃO SEI 4382125	Sim	2023
	TJPR	2018/902563		Comum	2019	29/06/2018 14:23	0003652-29.2018.8.16.7000	R\$ 52.392,33	PARCELAMENTO - ART 100 §20 DA CF (EC94/2016) - HOMOLOGAÇÃO SEI 4382125	Sim	2024

Por se tratar de municipalidade inclusa no REGIME GERAL de pagamento, art. 100 da Constituição Federal, os precatórios aqui listados referem-se tão somente àqueles requisitados ao Tribunal de Justiça do Paraná. Sendo assim, no que tange às informações sobre precatórios do Tribunal Regional Federal - 4ª Região, bem como do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, deverão ser solicitadas aos seus respectivos órgãos.

Na data do efetivo pagamento, será respeitado o que rege o art. 100 da Constituição Federal.